



18 MAR. 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Culato

LEI Nº 3.785, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30387/2024</u>	
Recebido em:	<u>20/03/2024</u>
Horário:	<u>10:07</u> horas
Rubrica:	<u>Audiência</u>

REGULAMENTA AS INFORMAÇÕES
CONTIDAS NAS PLACAS DE
IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS
PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Nova Venécia-ES deverão conter placas informativa com os dados referentes à realização da obra, contando, obrigatoriamente:

- I - data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII - nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

[Handwritten signature]



18 MAR. 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e secretaria gestora dos recursos;

IX - facultativamente dispor de código de barras bidimensional *quick response code* (QR CODE) nas placas indicativas de obras públicas, em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, a fim de permitir a leitura por meio de dispositivo com o direcionamento automático ao sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º A falta de realização do disposto na presente lei incorrerá na aplicação de penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2024; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO